

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

UFCD: **10357**



FORMADORA: **Manuel Lopes Fernandes Covelo**

MEDIADORA: **Ana Paula Simões**

FORMANDO: **Rui Manuel de Sousa Pimentel**

DATA: **20/10/2023**

UFCD 10357	Data Inicio	02/08/2023
	Data Fim	13/09/2023
	Carga Horária	25h

Objetivos

- Identificar as decisões que admitem Recurso em Processo Civil;
 - Reconhecer prazos de recurso e de resposta;
 - Identificar os trâmites do recurso de apelação;
 - Identificar os trâmites para uniformização de jurisprudência;
 - Identificar os trâmites do recurso de revisão;
 - Interpretar o Código de Processo Civil.
-

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Reflexão

A seguir, uma breve reflexão descreve uma **experiência** de formação que durou **25** horas, com aulas síncronas e assíncronas. Durante esse período, percebi que foram poucos os momentos da minha vida pessoal e profissional em que já tivesse lidado com alguns dos temas abordados.

“A ambição é o último recurso do fracassado.”

Oscar Wilde

Dos recursos — Disposições gerais — Espécies de recursos

– No Código de Processo Civil os artigos 627º - 702º tratam da matéria dos Recursos. O recurso é o modo de reação contra uma decisão judicial tida como errada e que se traduz na intervenção de um tribunal superior¹ (Tribunal da Relação ou Supremo Tribunal de Justiça); é uma forma de impugnação que pressupõe algumas situações sem as quais não faz sentido:

- § Tem de ter sido proferida uma decisão judicial;
- § Essa decisão judicial tem de ter sido desfavorável;
- § A parte não se conforma com a decisão desfavorável;
- § Existência de alguém num patamar superior – juiz – que altere a decisão;

– A diferença entre recursos ordinários e extraordinários tem a ver essencialmente com os prazos.

O **recurso ordinário** (apelação e revista) interpõe-se contra uma decisão não transitada em julgado, já um **recurso extraordinário** (recurso de uniformização de jurisprudência e revisão) interpõe-se contra uma decisão transitada em julgado. O trânsito em julgado é o ponto final do litígio, momento no qual se produz o efeito de caso julgado de acordo com os artigos 619º - 626º.

Apelação — Interposição e efeitos do recurso — Julgamento do recurso

¹ De acordo com o artigo 40º a LOSJ e com os artigos 209º e 210º, CRP.

– Nos casos previstos o [artigo 644º/2](#): encontramos as exceções face ao recurso de [apelação](#).

– O [requerimento de interposição de recurso](#) tem, portanto, várias partes: parte **introdutória**: “O A., não se conformando com a douta decisão “; **alegações**: “corpo das alegações e conclusões; **Comprovativos**: “pagamento da taxa de justiça devida e comprovativo da notificação da parte contrária.

– Os prazos para a interposição de recurso encontram-se no [artigo 638º](#). O prazo geral é de 30 dias (artigo 638º/1, 1ª parte) quer para a interposição do recurso de apelação, como para a interposição do recurso de revista. Existem depois exceções em que o prazo é de 15 dias (artigo 638º/1, 2ª parte), são elas: **Processos de natureza urgente**: *estes processos correm em férias judiciais (artigo 138º/1)*; **Casos previstos - artigo 644º/2**: *aqui encontramos as exceções face ao recurso de apelação* e **Casos previstos - artigo 677º**: *refere-se aos processos urgentes e aos casos previstos no artigo 673º*.

– O ato de [inscrição em tabela](#) encontra-se na disponibilidade do juiz desembargador relator e dependerá do momento em que considere que o acórdão se encontra pronto para a sua aprovação formal, que tem lugar no Tribunal da Relação destinada a esse efeito.

Recurso de revista — Interposição e expedição do recurso — Julgamento do recurso

– O recurso que se interpõe do acórdão proferido na Relação para o Supremo denomina-se [recurso de revista](#) e o seu objeto encontra-se delimitado pelo [artigo 671º/1](#). Pressupõe-se que estejam reunidos os pressupostos da **recorribilidade**: *tempestividade, legitimidade e impugnabilidade*, designadamente o valor e a sucumbência ([artigo 629º/1](#))

Recurso para uniformização de jurisprudência — Revisão

– O [recurso para a uniformização e jurisprudência](#) deve ser interposto no [prazo de 30](#) dias a contar desde o trânsito em julgado do acórdão recorrido. Ao [julgamento do recurso](#) de uniformização de jurisprudência são aplicadas as especialidades ao julgamento do recurso de revista ampliada presente no [artigo 687º](#).

– São taxativas as situações previstas no [artigo 696º](#), que podem fundamentar o recurso de “[revisão](#)”

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Observações:

- **Tribunal a quo** – entidade jurisdicional que proferiu a decisão de que se recorre.
- **Tribunal ad quem** – entidade jurisdicional para a qual se recorre da decisão do **Tribunal a quo** e que, em princípio, a apreciará.

Estou desempregado e, por esse motivo, tive a oportunidade de participar nesta ação de formação, a qual me permitiu **adquirir** conhecimentos tanto pessoais quanto profissionais. Os exercícios aplicados nas sessões assíncronas permitiram um aumento do conhecimento, o que me pareceu extremamente relevante para a minha formação e qualificação profissional.

O formador **Manuel Covelo**, que, apesar da distância geográfica entre nós, **muito** contribuiu para dividir o seu conhecimento.

A formação ao longo da vida é uma prática essencial para aqueles que desejam manter-se atualizados e competitivos nas suas áreas **profissionais**, além de **contribuir** para o desenvolvimento **pessoal** e para a adaptação a um mundo em constante mudança.

Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.

Tabacaria / Fernando Pessoa

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu